



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0029583-32.2019.8.17.2001**

AUTOR: ALBERES CARLOS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 31 de julho de 2019, às 8 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à C E J U S C .

RECIFE, 30 de maio de 2019

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029583-32.2019.8.17.2001
AUTOR: ALBERES CARLOS DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45211167, conforme segue transcrito abaixo:

"Designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 31 de julho de 2019, às 8 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC. "

RECIFE, 3 de julho de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029583-32.2019.8.17.2001
AUTOR: ALBERES CARLOS DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 3 de julho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 31/07/2019 Hora: 08:00 .

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19051612253900500000044524223

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA ALVES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA ALVES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

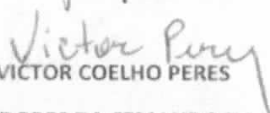
Devolvo o mandado de ID: 47296957 sem cumprimento, nos termos da certidão anexa.

CERTIDÃO DE VOLUÇÃO PJE OUTRAS COMARCAS CONFORME ISC Nº 01

Pelo presente, devolvo o processo a fim de que a Vara envie diretamente para a Comarca de Cumprimento, conforme determina a Instrução de Serviço Conjunta nº 01 de 18/03/2019 em seu artigo 2º, § 2º.

Por oportuno, informo que o mandado ora devolvido, se encontra entre os mais de 9.000 mandados ainda não distribuídos por esta Cemand em razão do número de distribuidores insuficientes para o volume recebido. Como a partir desta data este mandado deverá seguir diretamente da Vara para a Comarca de localização do endereço, estamos procedendo com a devolução.


SUELI CAVALCANTI DE MELO E SILVA


VICTOR COELHO PERES

COORDENADORES DA CEMANDO DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a forma de expedição e cumprimento dos mandados entre comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019 (Publicada no DJE de 13.03.2019).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício, Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2007 do Conselho da Magistratura que dispõe sobre ser despicienda a expedição de carta precatória entre Comarcas contíguas e as integrantes da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o art.5º da Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019 que dispensa a expedição de Carta Precatória para fins de citação e intimação caso o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida ;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar perante o Poder Judiciário Pernambucano todos os procedimentos para realização e cumprimento dos mandados entre comarcas pernambucanas;

CONSIDERANDO , por fim, as diversas reuniões realizadas junto ao Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau, inclusive contando com a presença do Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco e o Comitê do Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe;

RESOLVE:

Art. 1º. A expedição e o cumprimento dos mandados entre comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, devem ser realizadas na forma desta Instrução de Serviço .

Art. 2º. O mandado deverá ser remetido pela Unidade Judiciária de Origem diretamente para a CEMANDO - Central de Mandados da Comarca onde o expediente deverá ser cumprido.

Parágrafo Único. Na Comarca em que não houver CEMANDO - Central de Mandados instalada, a remessa deverá ser feita para a CEMANDO da DIRETORIA DO FORO .

Art. 3º. A distribuição dos mandados deverá ser efetuada da seguinte forma:

§1º No Sistema JUDWIN, processo com tramitação física :

I-A Unidade Judiciária de Origem deve:

- a. Gerar o expediente no sistema JUDWIN,
- b. Imprimir, assinar e digitalizar o expediente , bem como os demais documentos necessários ao cumprimento do ato;
- c. Remeter pelo Sistema JUDWIN para CEMANDO da COMARCA ou para a CEMANDO da DIRETORIA DO FORO de destino, conforme o caso;
- d. Remeter para a Comarca em que o expediente deverá ser cumprido, via malote digital , o Mandado e toda documentação digitalizado à CEMANDO da COMARCA ou CEMANDO da DIRETORIA DO FORO de destino, conforme o caso;
- e. Registrar no sistema JUDWIN , no campo “ observação ” a informação da remessa que o expediente foi remetido, informando o nome da Comarca de destino, via malote digital, o código de rastreabilidade e a data de remessa ;
- f. Movimentar no JUDWIN atos de secretaria (código 53) – Aguardando cumprimento de mandado. Obs.: “Expediente remetido para a Comarca (informar o nome da Comarca), via malote digital, código de rastreabilidade na data de... (informar a data);

II) Recebido pela CEMANDO de destino, esta deverá:

- a. Acessar o malote digital;
- b. Imprimir o expediente e documentos que o acompanham;
- c. Distribuir aleatoriamente o mandado via sistema JUDWIN ;
- d. Imprimir a Guia e entregar ao Oficial de Justiça, com o Mandado impresso e documentos que o acompanham;
- e. Anotar no Malote digital número de expediente e nome do oficial de justiça que fará o cumprimento da diligência;
- f. Receber o mandado com resultado da diligência;
- g. Digitalizar o expediente recebido do oficial de justiça, a certidão e os documentos resultados da diligência;
- h. Remeter o mandado com o resultado de diligência para a Unidade Judiciária de origem pelo malote digital;
- i. Registrar no JUDWIN no campo observação do expediente: “Expediente remetido para a Comarca (informar o nome da Comarca), via malote digital, código de rastreabilidade na data de... (informar a data);

§2º No Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe :

I - Após confecção e assinatura eletrônica do mandado, selecione a CEMANDO da COMARCA ou a CEMANDO da DIRETORIA DO FORO de destino, conforme o caso;

II - o mandado cumprido e a diligência quando devolvido pelo oficial de justiça, será juntado automaticamente no processo de origem.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE